



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____
LEI N° _____ de _____ de _____ de 2025.

Altera a Lei n.º 6.946, de 1º de agosto de 2024, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Pavimentação Comunitária de Vias Públicas Urbanas (PPC)”.

Art. 1º Altera a redação do **art. 3º** da Lei n.º 6.946, de 1º de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A participação do Poder Executivo Municipal no PPC poderá ocorrer por meio de um ou mais instrumentos a seguir:

- I - elaboração de projetos técnicos;*
- II - fornecimento de pavimento em blocos de concreto intertravado;*
- III - fornecimento de meio-fio de concreto;*
- IV - fornecimento de tubos para drenagem de águas pluviais.*

Parágrafo único. A definição dos projetos e dos quantitativos e especificações técnicas dos materiais previstos nos incisos II, III e IV deste artigo será estabelecida de forma clara e objetiva no edital de abertura referido no art. 7º desta Lei.”

Art. 2º Altera a redação do **art. 4º** da Lei n.º 6.946, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A participação dos interessados, por sua conta e risco, consistirá na execução integral das obras e serviços, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. A definição das obras e serviços será estabelecida de forma clara e objetiva no edital de abertura referido no art. 7º desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de alterar a Lei n.º 6.946, de 1º de agosto de 2024, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Pavimentação Comunitária de Vias Públicas Urbanas (PPC)”.

A adequação sugerida pela Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, ouvida a engenharia, pretende viabilizar o início do programa de pavimentação comunitária, estabelecendo instrumentos objetivos de participação, que poderão ser postos em prática pela Prefeitura, no todo ou em parte, com responsabilidade fiscal e atendimento gradual da demanda comunitária dos bairros e distritos.

O Poder Executivo poderá participar, conforme o caso, com um ou mais instrumentos, podendo abranger a elaboração de projetos técnicos, fornecimento de pavimento em blocos de concreto intertravado, meio-fio ou fornecimento de tubos para drenagem de águas pluviais. A execução integral das obras e serviços, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de outros materiais, será realizada pelos interessados, de acordo com a Lei n.º 6.946, de 2024.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de julho de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.